



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:
Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

DATA: 13/07/2021

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



Município de Alcântaras - Decreto - Nº 20210711-1

DECRETO Nº 20210711-1, DE 11 DE JULHO DE 2021. PRORROGA AS MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E ESTABELECE O ISOLAMENTO SOCIAL, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 20210711-1, DE 11 DE JULHO DE 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E ESTABELECE O ISOLAMENTO SOCIAL, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pel Art. 61, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Alcântaras; e,

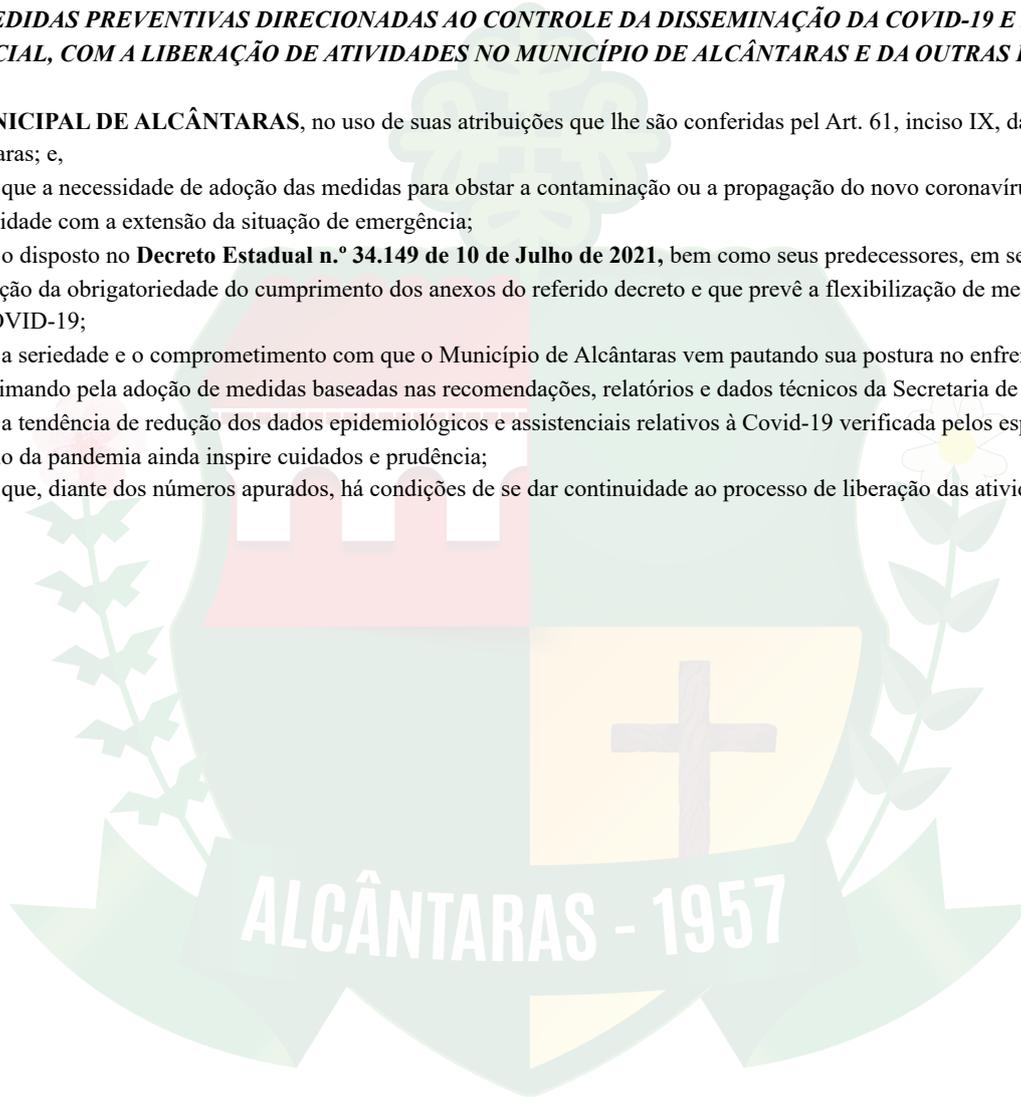
CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus (Sars-Cov-2) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Estadual n.º 34.149 de 10 de Julho de 2021**, bem como seus predecessores, em seu art. 1º, que faz referência a prorrogação da obrigatoriedade do cumprimento dos anexos do referido decreto e que prevê a flexibilização de medidas especiais para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Alcântaras vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO a tendência de redução dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 verificada pelos especialistas da saúde, não obstante o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de se dar continuidade ao processo de liberação das atividades econômicas e comportamentais;





CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria de Saúde do Município de Alcântaras se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, sobretudo no seu inciso II, do Art. 23, que aduz que é competência do Município cuidar da saúde e assistência pública.

CONSIDERANDO a decisão na ADI n° 6341, em que o STF (Supremo Tribunal Federal) explicitou que as medidas e administrativas adotadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios são válidas para o combate a pandemia gerada pela COVID-19 ;

DECRETA:

Art. 1º Do dia 11 a 18 de Julho de 2021, como medida de enfrentamento da COVID-19, permanecerá a política de isolamento social no Município de Alcântaras, com a liberação de atividades, observadas as medidas estabelecidas no Decreto Estadual n.º 34.149 de 10 de Julho de 2021.

Art. 2º Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1º, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;

II- manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção as pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III – restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas neste Decreto;

IV - dever especial de permanência domiciliar;

V - controle da circulação de veículos particulares;

VI - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção.





Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento das medidas de isolamento social, competindo-lhe o monitoramento dos dados epidemiológicos, visando a avaliação e o permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para a abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 4º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 5º O atendimento ao disposto neste Decreto não desobriga o cumprimento das regras gerais previstas em decreto de isolamento social editados anteriormente para enfrentamento da COVID-19.

Parágrafo único. As regras especiais deste Decreto prevalecem, no que contrariar, sobre as disposições gerais dos decretos anteriores, além do que não prejudicam o atendimento às medidas especiais previstas nos Decretos anteriormente editados no âmbito do Município de Alcântaras-CE.

Art. 6º Permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos decretos anteriores;

Art. 7º Fica estabelecido “toque de recolher” no Município de Alcântaras, ficando proibida, de segunda-feira a domingo, das 23hs às 05hs, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços e entrega, para deslocamentos a atividades permitidas por este Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, e em casos de urgência, ficando o responsável sujeito às sanções deste Decreto, em caso de descumprimento.





Parágrafo único. É permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Art. 8º Enquanto perdurar a política de isolamento social rígido, as atividades abaixo listadas funcionarão da seguinte forma:

I - Depósitos de construção, madeiras, casas de ferragens e estabelecimentos congêneres deverão funcionar normalmente de segunda-feira à sábado das 07:00 às 17:00 horas,

II - Distribuidoras de água e gás deverão funcionar normalmente de segunda-feira à sábado das 07:00 às 17:00 horas, e no domingo funcionarão somente na modalidade de entrega (“delivery”);

III - Comércio essenciais, estes compreendidos por: Mercadinhos, frutarias, mercantis, supermercados e demais estabelecimentos congêneres, que vendem gêneros alimentícios no varejo, para consumo no lar, deverão funcionar normalmente de segunda-feira à sábado das 07:00 às 20:00 horas, e no domingo funcionarão somente na modalidade de entrega (“delivery”);

IV – Funerárias podem funcionar das 07hs às 23hs, de Segunda-Feira à Domingo;

V – Laboratórios podem funcionar das 07hs às 17hs, de Segunda-Feira à Domingo;

VI – Farmácias podem funcionar das 07hs às 22hs, de Segunda-Feira à Domingo;

VII – Padarias podem funcionar das 05hs às 10hs e das 15hs às 17 hs, de Segunda-Feira à Domingo;

VIII – Postos de combustível podem funcionar das 05hs às 20hs, de Segunda-Feira à Domingo;

IX – Oficinas mecânicas podem funcionar das 07 hs às 17 hs de segunda-feira à sábado;

X – Mercado Público pode funcionar das 07hs às 19hs, tomando todas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19;





XI – Órgãos da Administração Pública Municipal devem funcionar de maneira presencial, das 07hs às 13hs, com 50 % (cinquenta por cento) da capacidade dos servidores, realizando-se rodízio entre os mesmos, com exceção aos serviços da secretaria de saúde do Município, do setor de licitações e da limpeza pública, que devem seguir em pleno funcionamento;

XII – Salão de beleza, manicures e congêneres podem funcionar de segunda-feira à sexta-feira das 10 hs às 19 hs, de , podendo atender presencialmente, sem clientes à espera no espaço físico, de forma agendada, tomando todas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19, podendo também, após do horário estabelecido neste inciso, atender o cliente em sua residência;

XIII – Obras da construção civil ficam permitidas das 07 hs às 17 hs de Segunda-feira a Sexta-Feira;

XIV – Serviços de Internet devem funcionar das 07 hs à 18 hs, podendo se deslocar ao domicílio dos clientes para conserto, ou instalação de equipamento em caso de urgência;

XV – Restaurantes, lanchonetes, hambúrgueres, petiscarias, pizzarias, sorveterias e estabelecimentos congêneres, que servem comida para consumo em seu estabelecimento, deverão funcionar com atendimento presencial de segunda-feira à domingo das 10hs às 23hs, com limite de lotação de pessoas de 50 % (cinquenta por cento) de sua capacidade, a partir das 23hs, poderão funcionar apenas por serviço de entrega à domicílio (“delivery”). Devendo os estabelecimentos que funcionarão de forma presencial, obedecer todos as medidas de distanciamento social, sendo obrigado o uso de máscara, e a disponibilização de álcool em gel ou líquido com no mínimo 70% de concentração, sendo limite de 6 (seis) pessoas por mesa.





- XVI – Os bares, e estabelecimentos congêneres, que servem em sua maioria, bebidas alcóolicas, para o consumo em seu interior, deverão funcionar com atendimento presencial de segunda-feira à domingo das 10hs às 20hs, com limite de lotação de pessoas de 50 % (cinquenta por cento) de sua capacidade. Devendo os estabelecimentos que funcionarão de forma presencial, obedecer todos as medidas de distanciamento social, sendo obrigado o uso de máscara, e a disponibilização de álcool em gel ou líquido com no mínimo 70% de concentração, sendo limite de 6 (seis) pessoas por mesa.
- XVII – Fica proibida, enquanto perdurar a política de isolamento social rígido a prática de qualquer atividade física coletiva em espaços públicos;
- XVIII – Casas lotéricas devem funcionar em horário preferencial aos idosos de 07hs às 10hs, e das 10hs às 17hs para o público em geral de segunda-feira à sexta-feira. Aos Sábados e Domingos o funcionamento fica suspenso;
- XIX – Armazinhos, papelarias, lojas de confecções, lojas artigos eletrônicos, loja de móveis, sapatarias e demais empreendimentos de comércio de rua, poderão funcionar de segunda-feira à sábado das 07hs às 20hs, podendo atender presencialmente, com limite de lotação de pessoas em 50 % (cinquenta por cento) de sua capacidade, tomando todas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19, obedecendo ainda, todas as medidas de distanciamento social, sendo obrigado o uso de máscara, e a disponibilização de álcool em gel ou líquido com no mínimo 70% de concentração, após esse horário, apenas por serviço de entrega à domicílio (“delivery”);





XX – O funcionamento das academias e estabelecimentos congêneres, que promovam a prática de atividades físicas, fica permitido, de segunda-feira à domingo das 06hs às 22hs, devendo haver agendamento de horário, com limite de lotação de pessoas em 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, obedecendo ainda, todas as medidas de distanciamento social, sendo obrigado o uso de máscara, e a disponibilização de álcool em gel ou líquido com no mínimo 70% de concentração;

XXI – Os pontos turísticos ficam com a visitação suspensa enquanto perdurar a política de isolamento social rígido;

XXII – As clínicas médicas e odontológicas ficam com suas atividades permitidas, desde que haja agendamento prévio, sem causar aglomeração, das 07 hs às 19 hs, tomando todas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19, sendo obrigado o uso de máscara, e a disponibilização de álcool em gel ou líquido com no mínimo 70% de concentração;

XXIII – O transporte coletivo intermunicipal fica permitido, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, obedecendo ainda, todas as medidas de distanciamento social, sendo obrigado o uso de máscara, e a disponibilização de álcool em gel ou líquido com no mínimo 70% de concentração;

XXIV – As óticas ficam com suas atividades permitidas das 07hs às 19hs, de segunda-feira a sábado de maneira organizada, sem causar aglomeração, com limite de lotação de pessoas em 50 % (cinquenta por cento) de sua capacidade, tomando todas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19, obedecendo ainda, todas as medidas de distanciamento social, sendo obrigado o uso de máscara, e a disponibilização de álcool em gel ou líquido com no mínimo 70% de concentração;

XXV – Os Cartórios podem funcionar das 07hs às 17hs de segunda-feira a sexta-feira;

XXVI – O funcionamento dos serviços de auto escola ficam permitidos, devendo funcionar de segunda-feira à domingo das 06 hs às 19 hs, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários;





XXVII – Os Advogados poderão locomover-se dentro do Município para o atendimento de demandas urgentes, sendo permitida a abertura dos escritórios para atendimentos presenciais, no horário das 10hs às 19hs;

XXVIII – As atividades comerciais não especificadas neste decreto, devem ser suspensas de forma imediata, enquanto durar o presente decreto;

XIX – As piscinas públicas, parques aquáticos e estabelecimentos congêneres ficam permitidos, com 20% (vinte por cento) de sua capacidade, obedecendo ainda, todas as medidas de distanciamento social, sendo obrigado o uso de máscara, e a disponibilização de álcool em gel ou líquido com no mínimo 70% de concentração;

XXX – O funcionamento dos estabelecimentos educacionais da rede pública e privada, de todos os níveis e espécies, inclusive os domiciliares (reforço), segue com funcionamento suspenso;

XXXI – Fica permitido a realização de feiras, de maneira organizada, sem causar aglomeração, com limite de lotação de pessoas em 50 % (cinquenta por cento) de sua capacidade, tomando todas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19, obedecendo ainda, todas as medidas de distanciamento social, sendo obrigatório o uso de máscaras.

Art. 9º As barreiras sanitárias instaladas nas fronteiras do município estão momentaneamente suspensas.

Art. 10º Fica permitida a realização de treinos e jogos das equipes de futebol, futsal, voleibol, ou qualquer outro esporte de prática coletiva, permitido a realização de campeonatos esportivos, mas sem a presença de espectadores que gerem aglomeração, como medida de enfrentamento a COVID-19;

Art. 11. Ficam proibidos todos os eventos e/ou atividades festivas coletivas em espaços e equipamentos públicos ou privados tais como shows, festas de casamento, batizados, aniversários, congressos, reuniões, bingos, aulas presenciais, uso de brinquedos coletivos, paredões de música, ou qualquer tipo de evento que cause aglomerações;

§1º Fica vedada a apresentação de música ao vivo em bares e postos de gasolina;





§2º Fica permitido a apresentação de música ao vivo apenas nos restaurantes, das 10 hs às 22 hs, de maneira organizada, sem causar aglomeração, com limite de lotação de pessoas em 50 % (cinquenta por cento) de sua capacidade, tomando todas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19, obedecendo ainda, todas as medidas de distanciamento social, sendo obrigatório o uso de máscaras;

§3º Fica permitido a realização de eventos educativos promovidos pelo poder público e música ao vivo em ações de promoção a saúde (campanha de vacinação, orientação de medidas de prevenção COVID-19, etc), realizadas pela Secretaria de Saúde do Município, obedecendo ainda, todas as medidas de distanciamento social.

Art. 12. Templos, igrejas e instituições religiosas ficarão com todas suas atividades permitidas, desde que a capacidade de ocupação do espaço não ultrapasse 50% (cinquenta por cento), tomando todas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19, obedecendo ainda, todas as medidas de distanciamento social, sendo obrigado o uso de máscara, e a disponibilização de álcool em gel ou líquido com no mínimo 70% de concentração enquanto perdurar a política de isolamento social rígido, podendo funcionar até às 20 hs;

Art. 13. Ficam proibidas excursões coletivas e quaisquer visitas para pontos turísticos;

Art. 14. É obrigatório o uso de máscaras nas repartições públicas, nos comércios, templos religiosos e para circular no centro da cidade e em todo território Municipal.

Art. 15. Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízos de outras penalidades previstas nos instrumentos normativos federais e estaduais, os estabelecimentos, seus proprietários, funcionários, público em geral ou qualquer responsável pela violação das determinações, devidamente identificados, serão submetidos às seguintes penalidades:

I - Pessoas físicas: multa de R\$ 100,00 (cem reais);





II - Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresários Individuais: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - Outras Pessoas Jurídicas, Instituições bancárias e financeiras: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. As penalidades dispostas nos incisos do caput deste artigo incidirão em dobro a cada reincidência, ficando limitada ao montante máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS-CE, aos 11 de Julho de 2021.

Joaquim Freire Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

Francisco dos Santos Gomes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Município de Alcântaras - Outras - Convênio

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE MERUOCA

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE MERUOCA

Convênio nº _____

Termo de Convênio que entre si celebram o **Município de Alcântaras** e a **Associação de Pais e Amigos dos Exepcionais de Meruoca**, objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento de serviços assistenciais de natureza continuada, para acompanhamento de crianças e adolescente que necessitam de cuidados educacionais especializados para o desenvolvimento intelectual, cognitivo, motor, etc., com apoio do governo Municipal.



O **MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS**, com sede na Rua Antonino Cunha, s/n, bairro Centro, CEP. 62.120-000, inscrito no CNPJ/MF nº 07.598.626/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOAQUIM FREIRE DE CARVALHO**, CPF/MF nº 010.003.743-78, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE MERUOCA**, associação privada sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF nº 33.164.352/0001-31, com sede na Rua São José, nº 466, Centro, CEP nº 62.130-000, em Meruoca-CE, neste ato representada pelo sua presidente, a **Sra. MARIA DO SOCORRO DIAS FONTELES**, inscrita no CPF nº 355.455.693-91, doravante designada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, celebram o presente convênio, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo realizar o acompanhamento de crianças e adolescente que necessitam de cuidados educacionais especializados para o desenvolvimento intelectual, cognitivo, motor, etc, com apoio do Governo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de natureza continuada que visem o acompanhamento de crianças e adolescente que necessitam de cuidados educacionais especializados para o desenvolvimento intelectual, cognitivo, motor, etc, e cujas ações, são voltadas para as necessidades básicas, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de Assistência Social, do plano Municipal de Assistência Social e do plano de trabalho que constitui parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;



- II - Dar conhecimento à **ASSOCIAÇÃO** das normas programáticas e administrativas dos programas assistenciais de ações continuadas – Serviços Assistenciais – objeto deste convênio, exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- III - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela **ASSOCIAÇÃO** em decorrência deste convênio;
- IV - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a **ASSOCIAÇÃO**;
- V - Assinalar prazo para que a **ASSOCIAÇÃO** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades correntes;
- VI - Comunicar ao conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não-sanadas pela **ASSOCIAÇÃO** quanto à qualidade de serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

São obrigações da **ASSOCIAÇÃO**:

- I - Executar os serviços assistenciais de natureza continuada, a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho;
- II - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;





V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - Apresentar trimestralmente ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ASSOCIAÇÃO**, acompanhada da relação nominal dos atendidos até o dia 2 do mês de envio;

VII - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre a disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VIII - Assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Assistência Social condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio.

IX - Ao recursos repassados por meio de subvenções, auxílios e contribuições à esta associação beneficiada **NÃO** podem ser redistribuídos à outras associações, congêneres ou não, com exigência de destinação para a mesma finalidade prevista no ato concessório nos termos dispostos no parágrafo 2º do artigo 25 da lei

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e DOS RECURSOS

Os recursos próprios do Município no valor de R\$ 800,00 (oitocentos Reais) mensais serão repassados através do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, visando a execução dos programas sociais previamente elaborados.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1 - O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com a legislação municipal e em conformidade com as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21.



2 - Os recursos serão transferidos na forma de repasses *per capita*, calculados com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do convênio é de 12 meses, contados a partir de 20/05/21 à 20/05/2022, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO prestará contas ao Município, da seguinte forma:

I - Prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) do mês posterior, mediante apresentação bimestral da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como declaração quantitativa de atendimento neste período, assinado pelo representante legal da associação.

II - Acaso a associação não efetue a prestação de contas na data aprazada ou estejam as contas irregulares, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a suspender os repasses constantes deste convênio até a efetiva prestação de contas ou regularização das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de Assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ASSOCIAÇÃO compromete-se a restituir, no prazo de 30 dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices da inflação, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste convênio;

II - não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA



Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução dos números dos atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Alcântaras-CE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 18 de maio de 2021.

Joaquim Freire de Carvalho

Prefeito Municipal

Maria do Socorro Dias Fonteles

Presidente

Testemunhas:

1.

2.

CPF nº _____

CPF nº _____

Município de Alcântaras - Decreto - Nº 20210707-1/2021

DECRETO Nº 20210707-1/2021 – DE 07 DE JULHO DE 2021 REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 786, DE 25 DE JUNHO DE 2021, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGÊNCIAL PARA MOTORISTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO MUNICIPIO DE ALCÂNTARAS, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVIRUS.

DECRETO Nº 20210707-1/2021 – DE 07 DE JULHO DE 2021

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 786, DE 25 DE JUNHO DE 2021, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGÊNCIAL PARA MOTORISTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO MUNICIPIO DE ALCÂNTARAS, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVIRUS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, O Sr. **JOAQUIM FREIRE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Alcântaras,



CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pela Covid-19, classificado como pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 33.510, de 16/03/2020, que decreta situação de emergência em saúde no Estado do Ceará motivada pela confirmação de casos da COVID-19, e determinou a suspensão das atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades das redes de ensino pública e privada, medida prorrogada até o dia 10/04/2021 pelo Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 20210705-1, de 05 de julho de 2021, que determina a suspensão do funcionamento dos estabelecimentos educacionais da rede pública e privada de ensino, como forma de prevenção a infecção humana pela covid-19, uma vez que, o Município de Alcântaras ainda se encontra com um índice avançado de transmissão pela doença;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus (Sars-Cov-2) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência, o que possivelmente acarretou prejuízos a classe dos motoristas que laboravam no Transporte Escolar do Município de Alcântaras e que se encontram desempregados desde o início da paralisação das atividades escolares no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº. 20210305-1/2021 de 05 de Março de 2021, que determinou a suspensão das aulas e todas as demais atividades presenciais nas escolas da rede pública municipal;

CONSIDERANDO que na fase atual de enfrentamento da Pandemia, a união e o esforço de todos, não só do Poder Público, são imprescindíveis ao êxito esperado do preservar ao máximo a vida da população neste período de crise,

RESOLVE:





Art. 1º Fica regulamentada a Lei municipal nº. 786, de 25 de junho de 2021, para os fins de incrementar os procedimentos para concessão do Programa “**Auxílio Emergencial para motoristas de transporte escolar, no Município de Alcântaras**”.

Art. 2º Em observância a disponibilidade financeira existente e os limites constantes na sua Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, a assistência ao beneficiário por meio do Programa “**Auxílio Emergencial para motoristas de transporte escolar, no Município de Alcântaras**” de que trata a Lei Municipal nº. 786, de 25 de junho de 2021, será realizada exclusivamente durante os dias 12 e 13 de junho de 2021, por meio de requerimento, modelo em Anexo I, deste Decreto, apresentado no Departamento de Transporte Escolar, localizado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Alcântaras, no Estado do Ceará.

§1º O responsável pelo Departamento de Transporte Escolar se utilizará de um formulário, Anexo I, deste Decreto, que será preenchido no momento do atendimento à demanda e em seguida será encaminhado em uma via, com comprovante de recebimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§2º No ato do requerimento, o beneficiário declarará sob as penas da lei, que atualmente se encontra desempregado, bem como não possui quaisquer vínculos com a administração pública municipal, estadual e federal

§3º Ao receber o formulário encaminhado pelo responsável pelo Departamento de Transporte Escolar, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura determinará o protocolo e a formulação de um processo administrativo, do qual a numeração deverá obedecer obrigatoriamente a seguinte sequência:

- a) numeração do dia;
- b) numeração do mês;
- c) a numeração obedecendo à ordem de demanda recebida, contendo dois numerais, Ex. “00”;
- d) e a data do respectivo ano.





Art. 3º Após análise, a Secretária Municipal de Educação e Cultura poderá deferir os requerimentos ou indeferi-los, caso não se enquadrem nos requisitos previstos na Lei Municipal nº. 786, de 25 de junho de 2021.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, a Comissão designada para acompanhar o procedimento encaminhará o procedimento ao Conselho Municipal da Educação e Cultura, que adotará as seguintes providências:

I – Acatando a negativa oriunda da decisão da Comissão Executora, o Conselho Municipal da Educação determinará o arquivamento do processo;
II – Não acatando a negativa oriunda da decisão da Comissão Executora poderá ser determinada uma nova análise com os motivos da decisão do Colegiado, para que sejam averiguadas as condições e requisitos do requerimento daquele que fez a primeira análise, devendo-se seguir novamente o mesmo rito previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4º Recebidos os processos finalizados e aprovados, que trata Lei Municipal nº. 786, de 25 de junho de 2021, a Comissão Executora, ainda, poderá adotar as seguintes medidas:

I - fiscalizar e aprovar as ações desenvolvidas e determinar o arquivamento do processo, ou;
II – Ao identificar algumas das hipóteses previstas no § 2º, do art. 2º, deste Decreto, determinará o desligamento do beneficiário do programa municipal e encaminhará o processo para o Órgão responsável para adoção das medidas cíveis e criminais cabíveis.

Art. 5º Os processos, obrigatoriamente, deverão ser encerrados, no prazo máximo de 30 (dais), considerando a data inicial, o pedido de benefício e a data final, a decisão terminativa da Comissão Executora deste programa.

Art. 6º Os processos iniciados, mas que no seu curso regular tenha havido algumas das condições de não concessão do benefício, coletivamente, serão automaticamente arquivados, com a devida fundamentação.





Art. 7º A execução e controle dos procedimentos para concessão do auxílio emergencial aos motoristas das rotas escolares que se encontram desempregados em decorrência das medidas restritivas contra a Covid-19, previstas nos Decretos Municipais e Estaduais, serão submetidos à fiscalização e aprovação do Controlador Interno do Município, que após o requerimento inicial e ao final do procedimento, especificamente antes da efetivação da ordem de pagamento, emitirá um parecer sobre a legalidade do processo para fins de prestação de contas dos recursos.

Art. 8º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS/CE, em 07 de julho de 2021.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

KARINE EDUARDO DOS SANTOS

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

DECRETO Nº 20210707-1/2021 – DE 07 DE JULHO DE 2021

FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome _____ Apellido _____

Parentesco _____ Fone _____

Endereço _____

Ponto de referência _____

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICÁRIO

Nome _____ Apellido _____

Nome do Pai _____

Nome da Mãe _____

Endereço _____

Ponto de referência _____ Fone _____

Grau de instrução _____

Renda Familiar _____ Nº de pessoas da residência _____ Renda per capta _____

Alcântaras/CE, 07 de Julho de 2021.

ASSINATURA DO REQUERENTE

DECLARAÇÃO

Eu, _____ portador (a) do RG: _____ e CPF: _____ residente no endereço (rua, av, travessa) _____ na localidade/bairro _____ em Alcântaras-CE. Declaro, sob as penas da Lei, que atualmente me encontro desempregado, bem como não possuo nenhum vínculo trabalhista com qualquer outro ente público, União Federal, Estados ou Municípios.

Assinatura do (a) Beneficiário(a)

Data do recebimento: ____/____/____.

Município de Alcântaras - Outras - EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

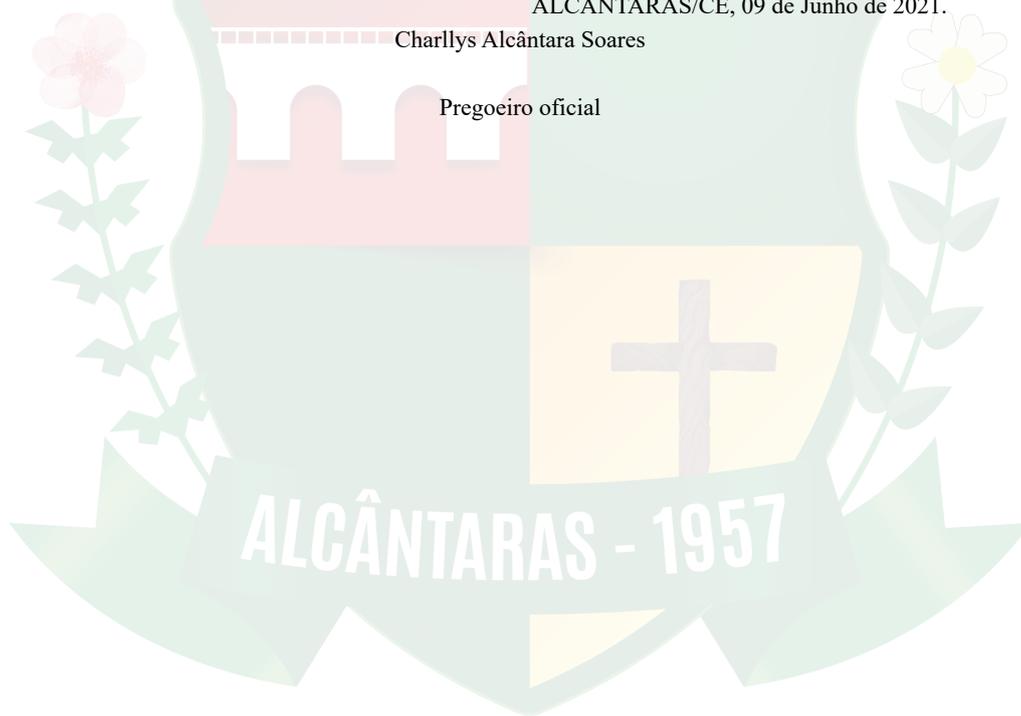
ESPECIE: Ata de Registro de Preços nº 2005.01/21- PE/SRP- SEC. DE SAÚDE, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, através da Secretaria de Saúde, e a empresa **CASA DE APOIO TERRA DA LUZ**, CNPJ: 32.117.155/0001-07 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 2005.01/21- PE/SRP. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO DE PESSOAS CARENTES AOS HOSPITAIS E CLÍNICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL REGISTRADOS: CASA DE APOIO TERRA DA LUZ, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.117.155/0001-07, ganhadora do item 01 valor global de R\$ 119.990,00 (Cento e Dezenove mil e Novecentos e Noventa reais) **FUNDAMENTO LEGAL:** lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 – “pregão”, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 no seu inciso II do Art. 15 e suas alterações posteriores, pelo Decreto municipal nº 20170810 – 1 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, bem como nas Leis complementares nº 123/06 e 147/14, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos. **DATA DE ASSINATURA:** 20.05.2021. **VIGÊNCIA:** De 12 (doze) meses. **SIGNATARIOS:** Pela Prefeitura de ALCÂNTARAS, Edmilson Bezerra Arruda Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde e. CASA DE APOIO TERRA DA LUZ, representada por sua administradora o Sra. Glícia Tavares de Araújo

ALCÂNTARAS/CE, 09 de Junho de 2021.

Charllys Alcântara Soares

Pregoeiro oficial





EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

VICE-PREFEITO

JOAQUIM BENICIO FILHO

ANTÔNIO FERREIRA LOPES

Secretário(a)

FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE

Secretário(a)

EDMILSON BEZERRA ARRUDA

Secretário(a)

ALDO CARVALHO ARAUJO

Secretário(a)

ANA PRISCILA ALCANTARA CARMO MENDES

Secretário(a)

GERMANA CRISTINA EMILIANO

Secretário(a)

SILVIA LEITÃO FERREIRA

Secretário(a)

TARCISIO GLEIDSON ALCANTARA COSTA

Secretário(a)

ANA RITA MACHADO FREIRE

Secretário(a)

FRANCISCA DANIELA ARAÚJO SOUSA MENEZES

Secretário(a)

RAPHAEL GOMES VIANA

Secretário(a)

ATAIDE LAURIANO VIEIRA

Secretário(a)

MESSIAS FERREIRA LOPES

Secretário(a)

ROBERTO ALCANTARA FREIRE

Secretário(a)



as.ce.gov.br
JNHA, Nº 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE
Alcantaras